



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2019**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019**

**CONTRATO Nº 143/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, CONTEMPLANDO ORIENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS SANITÁRIOS PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR E ACOMPANHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDICADOS PARA O PLEITO DE EQUIVALÊNCIA DO SISBIPOA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI**, inscrição no CNPJ nº 13.206.846/0001-24, sita na Rua Lothar Felipe Christ, 376/204, Bairro Hidráulica, CEP: 95900-208, em Lajeado/RS, neste ato por Seu Representante Legal, o Sr. Tiago Luis Pretto, CPF nº 968.283.310-87, RG nº 8070209724 e CMRV/RS nº 08470, residente e domiciliado em Lajeado/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento do SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Barra Funda/RS, contemplando orientação da implantação dos requisitos sanitários pelo órgão fiscalizador e acompanhamento dos estabelecimentos indicados para o pleito de equivalência do SISBIPOA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar atendimento de forma presencial, junto ao Município de Barra Funda, por mínimo 64 (sessenta e quatro horas), sendo 16 (dezesesseis) horas mensais, as quais deverão abranger:

- a. 32 (trinta e duas) horas em atividades de estruturação para o atendimento aos requisitos sanitários (estrutura, montagem dos processos administrativos, legislação, etc);
- b. 32 (trinta e duas) horas acompanhando atividades de inspeção (treinamento do fiscal nas empresas, padronização da ação fiscal, verificação dos autocontroles, etc).

2. Os serviços licitados deverão ainda contemplar atendimento a distância pela CONTRATADA, via suporte telefônico ou por e-mail, no horário das 8h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, durante o período de contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 04 (quatro) meses.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

b. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em parcelas mensais de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), iniciando no mês subsequente ao início da prestação dos serviços.
2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0801 20 606 0106 2037 339039 05 00 00 00 0001**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 094/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2019 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 06 de novembro de 2019.

**MARCOS ANDRE PIAIA**  
Contratante

**POABILIT ASSESSORIA AGROINDUSTRIAL EIRELI**  
Contratada

Testemunhas:

---

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO  
CPF: 015.079.270.02

---

MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50